

DECRETO Nº 19.381

DE 1º DE JANEIRO DE 2001

Dispõe sobre Normas Éticas de Conduta, destinadas aos servidores ocupantes de Cargos em Comissão ou Cargos de Confiança dos 1º e 2º Escalões, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO a necessidade de tornar claras as normas éticas de conduta destinadas aos servidores de níveis superiores da Administração Municipal, ensejando à sociedade aferir a integridade dos ocupantes de cargos públicos e a lisura do processo decisório governamental;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenir condutas incompatíveis com o padrão ético almejado para o serviço público municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de contribuir para o aperfeiçoamento dos padrões éticos da Administração Municipal; e

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de assegurar ao administrador público que sua imagem e reputação serão preservados, enquanto seu comportamento pautar-se pelas normas éticas ora estabelecidas,

DECRETA:

Art. 1º Os ocupantes de cargos em comissão ou de confiança integrantes dos 1º e 2º escalões dos Órgãos ou Entidades da Administração Pública Municipal, não poderão, no prazo de 12 (doze) meses, após a sua exoneração ou dispensa do cargo:

I - atuar em benefício ou em nome de pessoa física ou jurídica, inclusive sindicatos e associações de classe, em processo ou negócio do qual tenha participado em razão do cargo, função ou emprego público,

II - prestar consultoria a pessoa física ou jurídica, inclusive sindicatos e associações de classe, valendo-se de informações não divulgadas publicamente a respeito de programas ou políticas do órgão ou da entidade da Administração Pública Municipal a que esteve vinculado ou com que tenha tido relacionamento direto;

III - estabelecer vínculo profissional de qualquer espécie com pessoa física ou jurídica, com ou sem fins lucrativos, que mantenha contrato ou convênio com órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, a qual esteve vinculado;

IV - intervir, em benefício ou em nome de pessoa física ou jurídica, junto a órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, a qual tenha sido vinculado.

Art. 2º Ficam impedidos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de firmarem contratos, convênios ou instrumentos congêneres com empresas, sociedades, entidades, firmas e organizações, sem fins lucrativos, que possuam em seus quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões de sua estrutura, nos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo único. Para efeito de comprovação do enquadramento no disposto no “caput” deste artigo, para as contratações e assinaturas de convênios com órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal, deverá ser apresentada declaração de atendimento às disposições deste Decreto.

Art. 3º Os contratos, convênios e demais instrumentos jurídicos, em vigor, deverão ser revistos, para se enquadrarem às normas estipuladas por este dispositivo.

Parágrafo único. Os ordenadores de despesa deverão inserir aos processos básicos de contratações e dos convênios, declaração de atendimento ao estabelecido no “caput” deste artigo.

Art. 4º A violação das normas estipuladas neste Decreto acarretará, conforme sua gravidade, nas seguintes providências.

I - advertência - para servidores e funcionários públicos municipais que estejam em exercício;

II - censura ética - quando os servidores e funcionários já tiverem deixado o cargo, função ou emprego.

Parágrafo único. As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela Secretaria Municipal de Administração, conforme solicitação do titular do órgão ou entidade, ao qual o servidor ou funcionário esteja vinculado.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 1º de janeiro de 2001 - 437º da Fundação da Cidade

CESAR MAIA

D.O. RIO de 1º.01.2001